



A gentileza no trânsito depende de todos nós.

Como cliente, faça sua parte!

LEI COMPLEMENTAR Nº 217 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 210, DE 21 DE JULHO DE 2023, QUE DISPOE SOBRE O FUNDO ESTADUAL DE COMBATE A POBREZA E ÀS DESIGUALDADES SOCIAIS - FECP

O Governador do Estado do Rio de Janeiro

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 1º da Lei Complementar nº 210, de 21 de julho de 2023, passa a vigorar acrescido de parágrafo único, com a seguinte redação:

"Art. 1º (...)

Parágrafo único. Não estão abrangidas pelas disposições desta Lei, além das exceções previstas no seu art. 2º, as atividades de:

I - comércio varejista de caráter eventual ou provisório em épocas festivas;

II - fornecimento de alimentação;

III - refino de sal para alimentação;

IV - as demais relacionadas no Livro V do Regulamento do ICMS." (NR)

Art. 2º O inciso IV do art. 2º da Lei Complementar nº 210, de 21 de julho de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º (...)

(...)

IV - sem prejuízo do disposto no inciso I deste artigo, serão adicionados ao produto da arrecadação mais dois pontos percentuais, transitoriamente até 31 de dezembro de 2031, no caso das operações com energia elétrica que ultrapassem o consumo de 300 kWh (trezentos quilowatts-hora) mensais e dos serviços de telecomunicação; (NR)

(...)"

Art. 3º - Esta Lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 20 de dezembro de 2023

CLAUDIO CASTRO
Governador

Projeto de Lei Complementar nº 20/2023
Autoria: Poder Executivo - Mensagem Nº 36/2023.

Id: 2534683

Veículo: D.O.R.J.

Data: 21/12/2023

Caderno: Parte I

Página: 01

Título: Lei Complementar nº 217 de 20.12.2023. Altera a Lei Complementar nº 210, de 21.07.2023, que dispõe sobre o fundo estadual de combate à pobreza e às desigualdades sociais - FECP

